

**ANEXO II**

**REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL**

**REF.: CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E RESPECTIVAS LIGAÇÕES PREDIAIS, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE E EMISSÁRIOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, E GESTÃO COMERCIAL DE TODO SISTEMA DE SANEAMENTO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO CRATO-CE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA                     , COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA.**

## ÍNDICE

1.	DAS DEFINIÇÕES .....	2
2.	DO OBJETO .....	2
3.	DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	3
4.	DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS.....	4
5.	DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA E DO PODER CONCEDENTE .....	5
6.	DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS .....	14
7.	DA GESTÃO COMERCIAL .....	14
8.	DO VALOR E DAS RECEITAS.....	16
9.	ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO .....	18
10.	LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO .....	19
11.	MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS .....	21
12.	DOS HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS.....	22
13.	DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	24
14.	DA REGULAÇÃO .....	24
15.	DAS METAS PROGRESSIVAS DE EXPANSÃO, QUALIDADE DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS PRAZOS.....	25
16.	DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONCEDIDOS, DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E DAS PENALIDADES .....	25
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30

## **1. DAS DEFINIÇÕES**

- 1.1 Para os fins de interpretação deste Anexo II do CONTRATO, os termos e expressões utilizados nesses documentos estão apresentados no Anexo 21 do EDITAL.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1 Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a CONCESSÃO do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento.
- 2.2 A CONCESSÃO tem por objetivo a parceria entre o PODER CONCEDENTE, representado pela AGÊNCIA REGULADORA, delegada do PODER CONCEDENTE, e a Iniciativa Privada para a prestação de serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento.
- 2.3 Integram a CONCESSÃO e como tal reverterem ao domínio público, ao final do prazo da CONCESSÃO:
- 2.3.1 Todas as obras resultantes da construção de redes coletoras de esgoto, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto;
- 2.3.2 Todas as obras, edificações e respectivos acessórios, inclusive equipamentos, veículos, máquinas e materiais utilizados na operação, conservação, manutenção, monitoramento e exploração do SISTEMA, instalações para o pessoal, escritórios, outras dependências e quaisquer outros BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.
- 2.4 Compete ao PODER CONCEDENTE, a responsabilidade de fiscalização das obras de construção e manutenção das redes coletoras de esgoto, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto Finais, cuja construção é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

- 2.5 A CONCESSIONÁRIA poderá construir e edificar obras civis, adquirir e implantar novos equipamentos, visando à melhoria ou à expansão do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou correlacionados com eles, sempre com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, que se manifestará a respeito no prazo de 45 (noventa) dias, contados a partir da apresentação de projetos executivos e planos de trabalho, por parte da CONCESSIONÁRIA, acompanhada dos respectivos estudos técnicos e de impacto ambiental.
- 2.6 A CONCESSIONÁRIA poderá ampliar a prestação do serviço concedido visando a promover o desenvolvimento e aumento de produtividade do SISTEMA, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 2.7 A erradicação de instalações ou desativação de serviços integrantes da CONCESSÃO, eventualmente considerados desnecessários ao atendimento da população, dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, que avaliará justificativa nesse sentido, formulada pela CONCESSIONÁRIA.

### **3. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

- 3.1 Os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:
- I. Universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;
  - II. Integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e resultados;
  - III. Tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
  - IV. Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;
  - V. Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de

interesse social relevantes destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

- VI. Eficiência e sustentabilidade econômica;
- VII. Estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
- VIII. Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX. Controle social - conjunto de mecanismos para efetiva participação social e seu mecanismo de acompanhamento e fiscalização;
- X. Segurança, qualidade e regularidade e continuidade; e
- XI. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- XII. Fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;
- XIII. Prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
- XIV. Prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

#### **4. DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS**

4.1 Os serviços e demais atividades componentes do SISTEMA são classificados em:

- I. SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- II. SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- III. ATIVIDADES ACESSÓRIAS;
- IV. ATIVIDADES DE APOIO, quando requisitadas.

- 4.1.1 **SERVIÇOS CONCEDIDOS:** são aqueles de competência exclusiva da CONCESSIONÁRIA, compreendendo: coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento.
- 4.1.2 **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são serviços adicionais ligados ao OBJETO DE CONCESSÃO que maximizam e otimizam a operação do SISTEMA a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ele controlados, conforme TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (ANEXO IX do CONTRATO).
- 4.1.3 **ATIVIDADES ACESSÓRIAS:** são aquelas que, ao longo de sua execução, forem identificadas pela CONCESSIONÁRIA como necessárias à efetivação da gestão dos SERVIÇOS, que não prejudiquem a regular execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.1.3.1 As ATIVIDADES ACESSÓRIAS somente poderão ser implementadas pela CONCESSIONÁRIA após a prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 4.1.4 **ATIVIDADES DE APOIO:** são atividades não essenciais, consideradas úteis na consecução de determinada tarefa ou serviço, vinculado à CONCESSÃO.

## **5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA E DO PODER CONCEDENTE**

### **5.1 Compete à CONCESSIONÁRIA:**

- I. A prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- II. Construir, por sua conta e risco, as redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, de acordo com as especificações constantes do CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO VI do CONTRATO), e prestar serviço público adequado ao pleno atendimento dos USUÁRIOS do SISTEMA, satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade tarifária, cortesia e segurança, sem qualquer tipo de discriminação e sem praticar abuso de poder econômico, incluindo os SERVIÇOS COMPLEMENTARES que maximizam e otimizam a operação do SISTEMA.

- III. Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelos órgãos competentes, em especial os responsáveis pelo controle do meio ambiente, para a execução das obras e serviços objetos da CONCESSÃO;
- IV. Sempre com a anuência do PODER CONCEDENTE, atualizar, reativar e expandir as funções compreendidas e abrangidas pelos serviços concedidos, observadas as demais normas regulamentares cabíveis;
- V. Ampliar a prestação do serviço concedido, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, mediante a participação em projetos públicos ou privados que visem promover o desenvolvimento socioeconômico da área onde se situam os Sistemas objeto desta CONCESSÃO;
- VI. Assumir integralmente, durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, a responsabilidade por danos e prejuízos causados a terceiros ou ao PODER CONCEDENTE, decorrentes de sua culpa comprovada, nos termos da legislação em vigor;
- VII. Implantar as medidas/sistemas de prevenção de acidentes e de segurança pertinentes aos serviços e obras objeto da CONCESSÃO, preservando a segurança operacional;
- VIII. Implantar e manter esquemas de atendimento a situações de emergência, promovendo o treinamento dos funcionários envolvidos;
- IX. Submeter-se às medidas de auditoria, vistoria e inspeção que a AGÊNCIA REGULADORA entenda por bem efetuar a qualquer tempo;
- X. Executar todas as obras, serviços, controles e atividades objeto da CONCESSÃO, com zelo, diligência e economia, utilizando técnicas adequadas e obedecendo a normas, padrões e especificações estabelecidas pela ABNT e pelo PODER CONCEDENTE;
- XI. Adotar todas as providências necessárias à garantia da segurança patrimonial, zelando pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas e respondendo pela obtenção de eventuais licenças exigidas pela legislação ambiental em vigor;
- XII. Acatar medidas determinadas pelas autoridades competentes, em caso de ACIDENTES GRAVES ou situações anormais à rotina, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de toda e qualquer ocorrência não rotineira;

- XIII. Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, em número suficiente para a execução das obras e para a prestação do serviço adequado, bem como manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço;
- XIV. Promover a reposição de bens, serviços e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, justificadamente recusados pela FISCALIZAÇÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a continuidade da prestação de serviço adequado;
- XV. Pagar as indenizações oriundas de danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao PODER CONCEDENTE, decorrentes de sua culpa comprovada, na execução de obras, serviços e atividades vinculadas à exploração da CONCESSÃO, excetuados lucros cessantes e danos indiretos;
- XVI. Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos ao PODER CONCEDENTE;
- XVII. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de qualquer fato que altere de modo relevante a execução das obras ou a prestação dos serviços ou da exploração da CONCESSÃO, apresentando, por escrito, relatório detalhado do ocorrido, com as medidas já adotadas ou em curso para superar ou sanar a situação;
- XVIII. O monitoramento e guarda dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, bem como a comunicação à autoridade policial, com a consequente lavratura do respectivo boletim de ocorrência, e a notificação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, acompanhados do respectivo boletim de ocorrência, de casos de furto ou vandalismo de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, em até 72 (setenta e duas) horas do momento de sua ocorrência.
- XIX. Prover os recursos financeiros necessários à execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto, interceptores, linhas de recalque e emissários, Estações Elevatórias de Esgoto e Estações de Tratamento de Esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento municipal, bem como à implantação, operação, manutenção, melhoria e ampliação dos serviços concedidos, com recursos próprios ou de financiamento por terceiros, à sua exclusiva conta, responsabilidade e risco.



- XX. A (i) realização de campanha educacional e de divulgação aos USUÁRIOS, previamente à disponibilização da rede de esgotamento sanitário, sobre a importância para a saúde pública, para o meio ambiente e para a sustentabilidade econômico-financeira dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de sua interligação ao SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, bem como (ii) a notificação dos USUÁRIOS que não se interligarem no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de disponibilização do SISTEMA sobre a cobrança de tarifa mínima de esgoto; e (iii) o envio ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA da relação das ECONOMIAS que não se interligaram à rede no prazo de 30 (trinta dias) contados do recebimento da notificação da CONCESSIONÁRIA.
- XXI. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias úteis, das providências tomadas;
- XXII. Garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- XXIII. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- XXIV. Acatar as recomendações de agentes de fiscalização;
- XXV. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- XXVI. Permitir ao PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- XXVII. Zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação até a sua reversão ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar;

- XXVIII. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO;
- XXIX. Manter sistemas de monitoramento dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- XXX. Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- XXXI. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- XXXII. Cientificar o PODER CONCEDENTE sobre a programação de obras, indicando as vias que sofrerão intervenções, para mitigação dos transtornos à população e conhecimento das potenciais interferências com redes e equipamentos de utilidade pública existentes;
- XXXIII. Recomendar ao PODER CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- XXXIV. Arcar com os ônus decorrentes das desapropriações, imposição de servidões administrativas e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, que correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA e sob sua responsabilidade, quando não existirem impedimentos legais para tanto.
- XXXV. Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE;

- XXXVI. Ter facultado acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO;
- XXXVII. Comunicar expressamente sobre a disponibilidade do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO aos USUÁRIOS, a fim de que promovam a devida conexão ao SISTEMA;
- XXXVIII. Suspender o fornecimento dos serviços em caso de inadimplência do USUÁRIO, observado a legislação a respeito, especialmente a Lei Federal nº 11.445/07 e demais legislação estadual e municipal pertinente;
- XXXIX. Efetuar a cobrança de multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, promover o restabelecimento da prestação dos serviços interrompidos;
- XL. Cumprir determinações legais relativas à Segurança e à Medicina do Trabalho;
- XLI. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da CONCESSÃO, facultando à FISCALIZAÇÃO a realização de auditorias em suas contas;
- XLII. Prestar contas da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, apresentando relatório anual de demonstrações financeiras e serviços prestados;
- XLIII. Responder perante o PODER CONCEDENTE, por todos os atos e eventos de sua competência, bem como eventuais desídias ou descumprimento de qualquer obrigação decorrente da CONCESSÃO;
- XLIV. Manter atualizado o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- XLV. Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos aplicáveis à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSÃO, bem como à legislação ambiental em vigor;
- XLVI. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança operacional e patrimonial;

- XLVII. Elaborar e executar os projetos de obras e serviços de conservação e manutenção, necessários à prestação dos serviços, sob fiscalização e acompanhamento da AGÊNCIA REGULADORA;
- XLVIII. Submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, propostas de desativação e baixa de bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO;
- XLIX. Zelar, permanentemente, pelo bom estado do SISTEMA, suas condições de tratamento e qualidade do efluente;
- L. No caso de intervenção do PODER CONCEDENTE, manter à disposição do interventor nomeado, o pessoal de operação e as equipes técnicas da prestação de serviços objeto da CONCESSÃO;
- LI. Executar e manter registro adequado, das alterações, detalhamento e aplicações do Projeto de Engenharia do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (“as built”), sempre de acordo com a orientação da AGÊNCIA REGULADORA;
- LII. Responsabilizar-se pelas reparações dos danos que venham a ocorrer em consequência de culpa comprovada dos trabalhos a seu cargo;
- LIII. Acompanhar as atividades prestadas na ÁREA DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, SAAEC ou qualquer outro ente, público ou privado, bem como a emissão das faturas para pagamento das TARIFAS.
- LIV. Realizar a leitura dos hidrômetros de todas as ligações localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para fins de medição do consumo de água e respectivos serviços de esgotamento sanitário;
- LV. Realizar a medição do consumo de água e respectivos serviços de esgotamento sanitário dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;
- LVI. Realizar a gestão do cadastro dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;
- LVII. Realizar a manutenção e operação da Estrutura de Atendimento;
- LVIII. Executar ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança dos USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO;

- LIX. Adquirir, instalar, realizar a manutenção e troca de hidrômetros, atendendo todas as normas técnicas e atualizando periodicamente o conjunto de dados comerciais;
- LX. Realizar outras ATIVIDADES ACESSÓRIAS, necessárias à GESTÃO COMERCIAL dos serviços de esgotamento sanitário e dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO.
- LXI. Manter página *web* na rede internacional de computadores com as informações regulares sobre etapas do projeto e ações, assim como balanços anuais de atividades.
- LXII. Utilizar a metodologia Building Information Modelling - BIM conforme preconiza o Decreto Federal nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

5.2 Compete ao PODER CONCEDENTE, representado pela AGÊNCIA REGULADORA quando cabível:

- I. Regulamentar, orientar, coordenar e supervisionar sob os aspectos técnico, operacional, contábil e legal, a execução das obras e serviços objeto da CONCESSÃO;
- II. Exercer a FISCALIZAÇÃO e acompanhar os serviços de controle de qualidade e da execução das obras e serviços, supervisionando as atividades da CONCESSIONÁRIA para que o sistema operacional se mantenha adequado;
- III. Conhecer e acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA através de auditagens, inspeções, relatórios e balanços periódicos;
- IV. Analisar, aprovar e autorizar as alterações a serem introduzidas nos Projetos de Engenharia do SISTEMA, visando, sobretudo, a modernização tecnológica e a eficiência do serviço e aprovar, se estiver de acordo, os projetos executivos e os planos de trabalho da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua apresentação;
- V. Participar financeiramente do empreendimento, quando houver motivo de interesse público ou de conveniência administrativa, objetivando propiciar valores mais reduzidos da tarifa para os USUÁRIOS;

- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- VII. Auxiliar a CONCESSIONÁRIA na aprovação dos projetos vinculados à CONCESSÃO e eventuais modificações, na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial (SEMADT) e outros órgãos competentes na esfera Estadual, Municipal e Federal;
- VIII. Intervir nas obras e serviços objeto da CONCESSÃO, quando necessário, para restabelecer sua regularidade e adequação, ou apurar fatos relacionados com a gestão da CONCESSIONÁRIA, ou ainda avaliar as condições de continuidade da CONCESSÃO, ou nos demais casos e condições previstos na legislação em vigor;
- IX. Declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização pela CONCESSIONÁRIA, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.
- X. Providenciar as diligências e documentações necessárias à viabilização de desapropriações ou à constituição de servidões necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços, sendo que os atos e custos expropriatórios serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de trazer maior agilidade no processo e maior facilidade na gestão das obras;
- XI. Efetuar o pagamento das indenizações, quando cabíveis, nos casos de caducidade, encampação, anulação, rescisão ou intervenção na CONCESSIONÁRIA;
- XII. Extinguir a CONCESSÃO, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e nas disposições legais vigentes;
- XIII. Estimular a melhoria da qualidade e da produtividade, bem como a preservação e conservação do meio-ambiente;
- XIV. Responsabilizar-se pela solução de questões anteriores à CONCESSÃO dos serviços, cujos efeitos ocorrerem na vigência desta, obrigando-se pelos ônus daí decorrentes.

## **6. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

### **6.1 São direitos e obrigações dos USUÁRIOS:**

- I. Receber atendimento e serviço adequado, conforme definido em Lei, bem como receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA as informações que solicitar, bem como usufruir da assistência a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA;
- II. Pagar pontualmente as TARIFAS, sob pena de aplicação de multa por atraso, podendo acarretar corte de fornecimento, a ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA.
- III. Pedir e receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à defesa de seus interesses individuais ou interesses coletivos;
- IV. Utilizar o serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as normas e disposições regulamentares do PODER CONCEDENTE;
- V. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- VI. Comunicar às autoridades competentes, atos ilícitos comprovadamente praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus prepostos e agentes;
- VII. Contribuir para a permanente conservação das boas condições de uso e estado geral dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços, objeto da CONCESSÃO.

6.2 Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

6.3 A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços, nos termos da CONCESSÃO.

## **7. DA GESTÃO COMERCIAL**

7.1 Para melhor operacionalização dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela realização das atividades relativas à

GESTÃO COMERCIAL, tanto dos serviços objeto do presente CONTRATO, quanto dos serviços de abastecimento de água prestados na ÁREA DA CONCESSÃO.

7.2 Para a cobrança das contas junto aos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA possuirá sistema de faturamento e cobrança, que incluirá:

- I. as contas referentes aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- II. os valores relacionados aos serviços de abastecimento de água, prestados pela SAAEC;
- III. os valores de SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA e SAAEC.

7.3 O recebimento integral das contas dos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS será feito exclusivamente em agências bancárias, vedado seu recebimento nos guichês de atendimento ao público da CONCESSIONÁRIA, sendo que o BANCO ADMINISTRADOR repassará o montante arrecadado para uma CONTA VINCULADA, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, cuja movimentação caberá exclusivamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

7.4 Independentemente do sistema de arrecadação e cobrança previsto, a CONCESSIONÁRIA e SAAEC arcarão, individualmente, com os seus respectivos tributos e, do mesmo modo, reconhecerão suas receitas individualmente. Assim, cada uma das empresas, CONCESSIONÁRIA e SAAEC, ficará responsável pelo recolhimento de tributos e reconhecimento individual de receita, em relação aos valores que lhes forem repassados a título de prestação dos SERVIÇOS nos termos dos respectivos contratos.

7.5 A CONCESSIONÁRIA e a SAAEC poderão, de comum acordo e com a anuência do MUNICÍPIO, prever novo mecanismo para viabilizar a remuneração pelos SERVIÇOS, desde que mantidas as obrigações e direitos da CONCESSIONÁRIA e SAAEC.

7.6 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO e seus Distritos, que incluirá, dentre outras atividades, as seguintes:

- I. Fornecimento do conjunto de dados comerciais para que a SAAEC possa atender suas obrigações;
- II. Gestão do cadastro dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO e seus Distritos;



- III. Manutenção e operação da sua Estrutura de Atendimento;
- IV. Medição do consumo de água dos USUÁRIOS, cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS;
- V. Arrecadação das tarifas dos SERVIÇOS, que será realizada por meio do AGENTE FIDUCIÁRIO;
- VI. Execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial dos USUÁRIOS;
- VII. Aquisição, instalação, manutenção e troca de hidrômetros, atendendo todas as normas técnicas e atualizando periodicamente o conjunto de dados comerciais;
- VIII. Outras ATIVIDADES ACESSÓRIAS, necessárias à GESTÃO COMERCIAL dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO e seus Distritos.

## **8. DO VALOR E DAS RECEITAS**

- 8.1 Os preços, os critérios e a periodicidade de reajustes serão estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, observadas as normas legais e regulamentares.
- 8.2 A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS cobradas diretamente dos USUÁRIOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 8.3 A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES relacionados na TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (ANEXO IX do CONTRATO).
  - 8.3.1 A CONCESSIONÁRIA, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, poderá propor SERVIÇOS COMPLEMENTARES não previstos e seus respectivos preços na TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (ANEXO IX do CONTRATO), necessários à realização dos serviços concedidos, constituindo-se tal remuneração em fonte de receita exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 8.4 A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

8.5 A CONCESSIONÁRIA poderá auferir, independentemente de aprovação do PODER CONCEDENTE, as seguintes RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS pré-aprovadas:

- a) Comercialização de água de reuso potável;
- b) Comercialização de água de reuso não potável para fins agrícolas, industriais e recreacionais que não apresentem riscos de saúde pública;
- c) Comercialização de efluentes sanitários tratados para suprimento de nutrientes e modificações em propriedades químicas do solo;
- d) Comercialização de geração de energia (biogás e/ou biodiesel) a partir de subprodutos do tratamento de esgotos;
- e) Comercialização de excedente da geração de energia elétrica convencional especial (PCHs, solar, eólica ou biomassa) conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) vigente durante o período concessivo;
- f) Comercialização de publicidade no corpo e/ou anexo ao documento hábil para cobrança e pagamento dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA (conta mensal de serviços de Água e/ou Esgoto), mediante prévia aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

8.5.1 Eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA serão consideradas em percentual de 5% (cinco por cento), referente à receita bruta auferida, para fins de alcance da modicidade tarifária.

8.5.2 Se esse percentual for inviável economicamente, a CONCESSIONÁRIA deverá acordar um percentual inferior previamente com o PODER CONCEDENTE, mesmo se tratando de receitas pré-aprovadas.

8.5.3 Ficam expressamente excluídos do compartilhamento previsto no item acima as receitas auferidas em decorrência da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

8.6 Fica entendido que não integram a remuneração da CONCESSIONÁRIA as receitas provenientes das tarifas geradas anteriormente à data de assinatura do presente CONTRATO, inscritas ou não na Dívida Ativa.

- 8.7 Integram a remuneração da CONCESSIONÁRIA, por outro lado, as receitas decorrentes dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados no período da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO e que, por qualquer motivo, venham a ser pagas pelos usuários após a extinção da CONCESSÃO, obrigando-se o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA a manter registros contábeis adequados à oportuna prestação de contas desses valores à CONCESSIONÁRIA.
- 8.8 Quando a solicitação para exploração das ATIVIDADES ACESSÓRIAS envolver o uso de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA participará das negociações entre a CONCESSIONÁRIA e os interessados, com o objetivo de resguardar a integridade dos bens e prevenir eventuais prejuízos aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 8.9 Os reajustes e as revisões, necessários à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, serão efetuados e aplicados nas épocas, critérios e formas constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 8.10 A falta de pagamento, pelo USUÁRIO, da conta mensal, ensejará a aplicação de multa por atraso, conforme regulamentação própria, podendo acarretar em corte de fornecimento, a ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.11 As multas decorrentes de atraso de pagamento constituem receita da CONCESSIONÁRIA.

## **9. ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO**

- 9.1 A CONCESSIONÁRIA operará e manterá Estrutura de Atendimento necessária ao perfeito e adequado atendimento dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, que abrangerá as seguintes situações:
- I. Informações acerca do cadastro dos USUÁRIOS, bem como alterações, inclusões e exclusões do cadastro;
  - II. Informações acerca do processo de licenciamento dos sistemas de água, coleta e transporte até estação de tratamento de esgoto;
  - III. Pedidos de religações e supressão de ligações ao sistema de água e de esgoto;
  - IV. Problemas com hidrômetros;
  - V. Dúvidas sobre as faturas;

- VI. Negociação de valores em atraso, incluindo do período anterior à ASSUNÇÃO dos serviços, para exclusivo pagamento na rede Bancária;
  - VII. Ocorrências operacionais relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
  - VIII. Reclamações sobre conduta de empregados ou outros prepostos da CONCESSIONÁRIA;
  - IX. Demais SOLICITAÇÕES relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
  - X. Repassar à SAAEC as demais ocorrências que forem objeto de sua atuação e não afetas à GESTÃO COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.
- 9.2 Fica certo que a CONCESSIONÁRIA implantará Postos de Atendimento na ÁREA DA CONCESSÃO e/ou assumirá a manutenção e operação dos já existentes.
- 9.3 No atendimento pessoal, os profissionais dos Postos de Atendimento da CONCESSIONÁRIA deverão atender todos os USUÁRIOS que se dirigirem a eles e processar e atender internamente a solicitação.
- 9.4 No atendimento telefônico, a CONCESSIONÁRIA estabelecerá mecanismos operacionais para atendimento da chamada do USUÁRIO.

## **10. LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO**

- 10.1 Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07.

### **LIGAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO**

- 10.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir todo o processo de ligação do sistema de esgoto das ECONOMIAS e/ou dos USUÁRIOS até a Estação de Tratamento de Esgoto, conforme este Anexo II e PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO/PARTE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, se e quando necessário, incluindo a operação e manutenção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto.

- 10.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a ligação, religação, suspensão ou supressão de ligação no que tange ao sistema de esgotamento sanitário, sempre que necessário.
- 10.2.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável, ainda, por manter contato direto com os USUÁRIOS a respeito de todas e quaisquer solicitações referentes a ligações de esgoto, conduzindo todo o processo de ligação do SISTEMA.

### **LIGAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA**

- 10.3 A CONCESSIONÁRIA receberá as SOLICITAÇÕES referentes aos pedidos de ligação e religação ao Sistema de Água, bem como as de supressão ou suspensão da ligação do referido SISTEMA. A SAAEC avaliará a viabilidade das solicitações referentes às novas ligações, nos termos da cláusula 4.3 d) do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
- 10.4 A CONCESSIONÁRIA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será a única responsável pela averiguação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como, pelo fornecimento e troca de todos os hidrômetros nas ECONOMIAS localizadas no limite territorial urbano do MUNICÍPIO e seus Distritos.
- 10.5 A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes da (i) instalação de hidrômetros nas ECONOMIAS servidas por abastecimento de água e que não possuam ligações hidrometradas até a data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, sendo 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO o prazo para a conclusão da referida instalação; (ii) substituição de todos os hidrômetros existentes nas ECONOMIAS servidas por abastecimento de água até a data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, que não estiverem dentro do prazo de validade, sendo 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO o prazo para a conclusão da referida substituição; (iii) renovação periódica de todos os hidrômetros instalados, de modo que permaneçam funcionais e dentro dos seus prazos de validade ao longo de toda a CONCESSÃO. Nos demais casos, as despesas correrão às expensas do USUÁRIO, conforme letra “j” do item 4.1 do ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS.
- 10.5.1 Os hidrômetros serão inspecionados, reparados, fornecidos, instalados, mantidos e, conforme o caso, substituídos pela CONCESSIONÁRIA de modo que (i) em até 36 (trinta e seis meses) contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO a totalidade dos hidrômetros esteja dentro de sua validade, conforme tempo de vida útil apurada e (ii) tal validade seja mantida pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda vigência da CONCESSÃO, de modo que permaneçam regular e adequadamente funcionais.

## **11. MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução das seguintes atividades:

- I. leitura dos hidrômetros de todas as ligações localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para fins de medição do consumo de água e respectivos serviços de esgotamento sanitário;
- II. cálculo dos valores devidos por cada USUÁRIO, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III. expedição e entrega da fatura referente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

11.2 Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA alocará pessoal necessário, próprio ou contratado, para fazer as devidas medições.

11.3 Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

11.3.1 O procedimento acima somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar ao USUÁRIO, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

11.3.2 Caso o impedimento seja motivado pelo USUÁRIO, o faturamento será realizado em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 3.501/2018.

11.3.3 Para as ECONOMIAS atendidas somente por esgotamento sanitário, a fatura será emitida com base na tarifa mínima de consumo de água estabelecida para a respectiva classe de serviço do USUÁRIO, exceto em casos especiais, em que a CONCESSIONÁRIA poderá adotar outros critérios para aferir o volume de água consumida e de esgoto coletado.

11.4 Uma vez realizada a medição do consumo de água, a CONCESSIONÁRIA procederá ao cálculo dos valores devidos pelo USUÁRIO em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como ao processamento da fatura.

- 11.4.1 As ECONOMIAS que não possuírem hidrômetros serão cobradas de acordo com as regras da Resolução CMAEC Nº 03/2018.
- 11.5 As faturas serão confeccionadas e emitidas pela CONCESSIONÁRIA com a logomarca da CONCESSIONÁRIA e da SAAEC.
- 11.5.1 As faturas emitidas contemplarão as tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com os valores indicados separadamente.
- 11.5.2 Os valores serão pagos exclusivamente em agências bancárias e/ou estabelecimentos credenciados, sendo vedado o recebimento nos guichês de atendimento da CONCESSIONÁRIA.
- 11.6 Além dos dados acima mencionados, as faturas também contemplarão: (i) os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA e SAAEC; (ii) os dados e as informações exigidos na legislação vigente; e (iii) todas as informações legais exigíveis, tais como, mas não se limitando, àquelas relativas ao histórico de débitos do cliente até a data da emissão da conta.
- 11.7 Para fins do disposto no item acima, a SAAEC deverá informar à CONCESSIONÁRIA os valores a serem cobrados de cada USUÁRIO, referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.
- 11.8 Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES de competência da SAAEC em matéria de abastecimento de água, prestados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser a esta ressarcidos pelos preços de tabela da SAAEC em relação a seus terceirizados.
- 11.9 As faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA deverão possuir o rol de informações exigidas por lei e serão alteradas sempre quando necessário ou por exigência legal.

## **12. DOS HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS**

- 12.1 A partir da TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA passará a ser a responsável pela averiguação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva, bem como fornecimento e troca de todos os hidrômetros nas ECONOMIAS localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 12.2 Todas as ligações prediais de água serão providas de medidor de água (hidrômetro), de acordo com as características previstas para o consumo da ligação.
- 12.3 Os hidrômetros serão instalados na testada do imóvel, de acordo com o padrão de ligação vigente em resoluções.
- 12.4 Os hidrômetros instalados serão de propriedade da CONCESSIONÁRIA e fazem parte do sistema público.
- 12.5 É facultado à CONCESSIONÁRIA o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, sempre que constatada a necessidade técnica.
- 12.6 Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.7 Somente o CONCESSIONÁRIA ou seu preposto com autorização específica, poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo.
- 12.8 A substituição, remanejamento e/ou redimensionamento do hidrômetro deverá ser comunicada, por meio de correspondência específica, ao USUÁRIO, quando da execução desses serviços, com informações referentes às leituras do(s) hidrômetro(s).
- 12.9 A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pelo CONCESSIONÁRIA para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.
- 12.10 Caso o USUÁRIO disponha de fonte alternativa de abastecimento de água, esta deverá estar provida de medidor fornecido ou aprovado pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.11 A manutenção ou substituição de hidrômetro de propriedade da CONCESSIONÁRIA, cujo defeito seja decorrente do desgaste normal de seu mecanismo, ou que interfira na correta medição do consumo, será executada sem ônus para o USUÁRIO. Nos demais casos, as despesas correrão às expensas do USUÁRIO.
  - 12.11.1 A instalação de medidor de esgoto poderá ser feita pelo USUÁRIO e às suas expensas, de acordo com projeto previamente aprovado pela CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:
    - I. quando o USUÁRIO possuir fonte própria de abastecimento de água;



- II. quando o USUÁRIO for uma indústria em que, por suas características, o volume de esgoto gerado seja significativamente inferior ao volume consumido de água, seja por incorporação desta ao produto final ou por evaporação.

### **13. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

- 13.1 Todas as obras e atividades constantes do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverão ser precedidas do licenciamento ambiental pelos órgãos competentes.
- 13.2 O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgoto sanitário considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões definidos pela legislação ambiental.

### **14. DA REGULAÇÃO**

- 14.1 A prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO quanto às dimensões técnica, econômica e social observará:
  - I. Os padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços e de atendimento ao público;
  - II. As metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos, observando o Plano Municipal de Esgotamento Sanitário;
  - III. O regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
  - IV. A avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
  - V. A medição, faturamento e cobrança pela prestação dos serviços;
  - VI. Os mecanismos de participação e informação;
  - VII. Os requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
  - VIII. As medidas de contingências e de atuação em situações de emergências.

## **15. DAS METAS PROGRESSIVAS DE EXPANSÃO, QUALIDADE DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS PRAZOS**

- 15.1 Os procedimentos de cálculo das metas, indicadores e respectivas metodologias estão definidos nos INDICADORES DE DESEMPENHO (ANEXO VII do CONTRATO).
- 15.2 Os indicadores poderão ser revistos se não atenderem às diretrizes de regulação publicadas pela Agência Nacional de Águas (ANA) e pela AGÊNCIA REGULADORA.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONCEDIDOS, DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E DAS PENALIDADES**

- 16.1 Estão sujeitos à FISCALIZAÇÃO as obras e os serviços constantes neste Regulamento:
- 16.2 A base para a fiscalização dos serviços será o conjunto de fatores de avaliação que definem o nível de serviço adequado, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95 a saber: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.
- 16.2.1 Para fins do disposto neste artigo, o PODER CONCEDENTE, no CONTRATO DE CONCESSÃO, estabelecerá normas, e definirá indicadores e fixará parâmetros para quantificação e aferição dos fatores de avaliação, a que se refere o parágrafo anterior.
- 16.3 O PODER CONCEDENTE exercerá no SISTEMA o poder de polícia administrativa, inclusive a competência para fiscalização e imposição de multas aos infratores deste Regulamento.
- 16.3.1 No exercício da FISCALIZAÇÃO, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.
- 16.4 A fiscalização do serviço será feita por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, observado o disposto no artigo seguinte e na legislação em vigor.
- 16.5 A FISCALIZAÇÃO da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO, será exercida diretamente pela AGÊNCIA REGULADORA, ou indiretamente, mediante contrato(s) com entidade(s) ou empresa(s) especializada(s).

- 16.6 A CONCESSIONÁRIA será fiscalizada quanto ao estrito cumprimento de sua proposta, bem como quanto à efetiva prestação do serviço adequado, de acordo com a lei e com o CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 16.7 O não cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas, das especificações e das cláusulas contratuais, ensejará a aplicação das sanções e penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 16.8 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o andamento das obras e dos serviços estipulados, mantendo-a plenamente informada das atividades objeto da CONCESSÃO.
- 16.9 A FISCALIZAÇÃO das obras e serviços observará as seguintes normas gerais, quanto ao relacionamento com a CONCESSIONÁRIA:
- I. As obras serão fiscalizadas pelo PODER CONCEDENTE;
  - II. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou má interpretação das cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como de tudo que constar no Projeto de acordo com o Projeto, Normas, Especificações e Métodos da ABNT;
  - III. A atuação da FISCALIZAÇÃO não elide a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no que concerne às obras, às instalações e suas implicações próximas ou remotas, de conformidade com o CONTRATO DE CONCESSÃO, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes;
  - IV. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, a adoção de providências necessárias à segurança operacional e patrimonial, e ao bom andamento das obras e dos serviços;
  - V. Pela CONCESSIONÁRIA, a conclusão das obras ficará a cargo do Engenheiro Responsável registrado no CREA-CE e identificado junto à FISCALIZAÇÃO. Deverá esse Engenheiro ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por engenheiros ou encarregados devidamente habilitados. É obrigatória a presença diária do Engenheiro Residente nas frentes das obras;
  - VI. As recomendações da FISCALIZAÇÃO ao Engenheiro Responsável serão consideradas como se fossem dirigidas à CONCESSIONÁRIA; por outro

lado, toda e qualquer ação ou omissão do referido engenheiro, obrigarão a CONCESSIONÁRIA, de pleno direito;

- VII. O Engenheiro Responsável pelas Obras, os engenheiros e encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, deverão atender a FISCALIZAÇÃO e prestar todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que se refira diretamente às obras e suas implicações;
- VIII. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender os serviços das obras, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados mediante autorização expressa da FISCALIZAÇÃO;
- IX. A CONCESSIONÁRIA poderá, em caso de comprovada arbitrariedade, solicitar à AGÊNCIA REGULADORA a substituição dos integrantes da FISCALIZAÇÃO.

16.10 A fiscalização, no que se refere à instalação de canteiros de serviços, obedecerá às seguintes normas:

- I. Os locais escolhidos para construção dos canteiros de serviços deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO. Apesar da aprovação, não caberá à AGÊNCIA REGULADORA os ônus decorrentes de locação, manutenção e acessos das áreas escolhidas;
- II. Os terrenos onde serão construídos os canteiros de serviços, deverão estar localizados próximos às obras e ter boas condições de acesso;
- III. As instalações dos canteiros, quanto ao seu tipo e acomodações, ficarão sujeitos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de materiais e acessórios necessários, bem como a limpeza das instalações, móveis e utensílios das dependências dos canteiros;
- IV. As placas de identificação das obras serão fornecidas e instaladas pela CONCESSIONÁRIA, em locais a critério da FISCALIZAÇÃO, com dimensões, modelo e cores a serem especificados pela AGÊNCIA REGULADORA. Nos canteiros das obras ou nas suas proximidades, só poderão ser colocadas placas ou tabuletas da CONCESSIONÁRIA ou

empresas fornecedoras, após prévio consentimento da FISCALIZAÇÃO, principalmente no que se refere à sua localização;

- V. Todo e qualquer ônus decorrente direta ou indiretamente das ligações de água, esgoto e energia elétrica nos canteiros, bem como dos respectivos consumos, é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- VI. A CONCESSIONÁRIA não poderá justificar eventuais atrasos nas obras, por falta ou insuficiência de água ou energia elétrica nos canteiros, que deverão estar adequada e suficientemente aparelhados para o seu fornecimento;
- VII. A partir da expedição da ordem de serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e manter nos canteiros um “Livro de Obra” destinado a facilitar e documentar a comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e o Engenheiro Responsável da Obra. Todas as orientações e anotações da FISCALIZAÇÃO no “Livro de Obra” obrigarão de pleno direito a CONCESSIONÁRIA.

16.11 A Fiscalização das Obras, quanto à Segurança, seguirá as normas abaixo relacionadas:

- I. Na execução das obras, deverá haver plena proteção contra risco de acidente envolvendo o pessoal da CONCESSIONÁRIA ou terceiros, independentemente da transferência daquele risco às Companhias Seguradoras. Para isso, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir fielmente as normas legais, no que concerne à segurança e à higiene do trabalho, bem como obedecer às normas apropriadas e específicas para segurança de cada tipo de serviço;
- II. Em caso de acidente nos canteiros de trabalho, a CONCESSIONÁRIA deverá:
  - a) prestar socorro imediato às vítimas;
  - b) paralisar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de preservar a segurança no local e as circunstâncias do acidente;
  - c) solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

- III. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e instalações empregados nas obras.

16.12 No que se refere aos materiais e equipamentos das obras, a FISCALIZAÇÃO adotará as seguintes normas:

- I. Todos os materiais necessários à execução das obras e exploração dos serviços deverão ser adquiridos, custeados e fornecidos pela CONCESSIONÁRIA;
- II. Todos os materiais e equipamentos empregados nas obras e na exploração dos serviços deverão atender as especificações da ABNT e serem de qualidade, modelo e tipo aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA;
- III. A FISCALIZAÇÃO terá acesso aos materiais e equipamentos das obras e poderá exigir exames ou ensaios de acordo com a ABNT, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- IV. A recusa da amostra implicará na recusa do lote de material que ela representa;
- V. O material ou equipamento que for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá ser substituído por outro, sem ônus para a AGÊNCIA REGULADORA;
- VI. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição da FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos fornecedores de materiais e equipamentos empregados nas obras;
- VII. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda, armazenamento e acondicionamento dos materiais e equipamentos, de forma a propiciar toda segurança e adequada conservação.

16.13 Durante a execução das obras, a CONCESSIONÁRIA poderá ser penalizada pelo atraso injustificado, conforme sanções previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

16.14 Ao longo de todo o prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA poderá ser penalizada, nos casos definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas.

16.15 Em qualquer hipótese de penalização, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta de responsabilidade nos casos fortuitos ou de força maior devidamente

comprovados, assim entendidos aqueles que resultem de ocorrências imprevisíveis, cujos efeitos se verificarem independentemente da sua vontade ou culpa, tais como inundações, tempestades, raios, incêndios, ciclones, terremotos e outras intempéries da natureza, guerras, conflitos, revoluções, atos de sabotagem, epidemias, radiações químicas ou atômicas, bem como quaisquer outros eventos similares, que direta ou indiretamente afetem ou venham a afetar as obras e os serviços objeto da CONCESSÃO.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO regulará os termos e condições da CONCESSÃO, os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, as hipóteses de prorrogação do prazo contratual, os casos da extinção ou rescisão e as condições de reversão, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8987/95, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal que autorizou a CONCESSÃO.
- 17.2 Caberá a AGÊNCIA REGULADORA zelar pela aplicação deste Regulamento, cumprir e fazer cumprir as suas disposições, bem como interpretar e resolver os casos omissos, observadas as normas legais e regulamentares existentes e aplicáveis à matéria.

Município do Crato,      de                                      de     .